PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 1.388 / GABI / 2015

Ponte Nova, 11 de agosto de 2015.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Mauro Raimundi
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, a Vossa Excelência, para apreciação desta Casa, o seguinte **Projeto de Lei:**

- Nº 3.456/2015 - Altera a Lei Municipal nº 3.293/2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ponte Nova – COMDE, e dá outras providências .

Atenciosamente,

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001 – Telefax: (31) 3819-5454

Recebi em 13/08/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.456 / 2015

Altera a Lei Municipal nº 3.293/2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ponte Nova – COMDE, e dá outras providências.

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

No segundo semestre de 2014, o Município de Ponte Nova implantou o Programa Estruturante de Desenvolvimento da Micro e Pequena Empresa (Pró-Micro), que vem sendo executado em parceria com o SEBRAE/MG. Este programa visa dar eficácia e eficiência à Lei Complementar Municipal nº 3.346/2009, de modo a estruturar políticas públicas para a promoção do desenvolvimento econômico municipal.

A Lei Municipal das Micro e Pequenas Empresas prevê, em seu art. 5º, I, a criação do Comitê Municipal de Apoio à Micro e Pequena Empresa com a finalidade de reunir em um só grupo de trabalho todos os órgãos das diversas esferas governamentais que disciplinam os regulamentos a serem cumpridos pelas empresas, além das entidades de apoio e incentivo à prática empreendedora.

Como o Município possui desde o ano de 2009 lei que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ponte Nova – COMDE, sendo órgão consultivo e deliberativo, destinado a promover e orientar o desenvolvimento econômico do Município, entendemos ser necessário que a lei criadora desse Conselho seja alterada de modo a suplementar adequadamente a Lei Municipal Complementar nº 3.346/2009 (institui o Estatuto Municipal da Micro e da Pequena Empresa, introduz dispositivos específicos no Código Tributário Municipal e dá outras providências).

Acreditando na eficácia das alterações na Lei Municipal nº 3.293/2009, visto que proporcionará a participação de órgãos das esferas governamentais e demais entidades de apoio à prática empreendedora e ao desenvolvimento sustentável na formulação e apoio a projetos de desenvolvimento econômico para o Município de Ponte Nova, contamos com o acolhimento e a aprovação do presente Projeto de Lei.

Ponte Nova, 11 de agosto de 2015.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Paulo Roberto dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Protocolo Nº 144/20
Data 13 / 08 / 2015
Assunto:
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.456 / 2015

Altera a Lei Municipal nº 3.293/2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ponte Nova – COMDE, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 3.293, de 17.4.2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ponte Nova - COMDE, com caráter deliberativo e consultivo, para formular, propor e auxiliar a execução das políticas de desenvolvimento econômico do Município, por meio do Programa Estruturante de Desenvolvimento da Micro e Pequena Empresa - Pró-Micro e outros com vistas ao desenvolvimento local, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPLADE.

Art. 2º Os incisos III, IV, VI , VIII e IX do art. 2º da Lei Municipal nº 3.293/2009 passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se ao artigo os incisos X a XVIII e parágrafo único:

> **Art. 2º** .....
> .....
>
> III - estudar e propor, à administração Municipal, medidas que visem à expansão quantitativa e qualitativa das atividades ligadas aos setores econômicos (industriais, comerciais, rurais e de serviços) do Município, compatíveis com a vocação da economia local;
>
> IV - opinar sobre matérias de interesse do desenvolvimento econômico que lhe sejam apresentadas;
>
> .....
>
> VI - incentivar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para os setores econômicos do Município;
>
> .....
>
> VIII - buscar intercâmbio permanente com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, organismos internacionais e instituições financeiras, visando à execução da política municipal de desenvolvimento econômico;
>
> IX - estabelecer diretrizes com vistas à geração de empregos e desenvolvimento econômico do Município;
>
> X - realizar estudos visando à identificação das potencialidades e vocações da economia do Município;
>
> XI - identificar problemas e buscar soluções para geração de emprego, fortalecimento da economia e atração de investimentos;
>
> XII – instituir, sempre que necessário, Câmaras Técnicas para realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;

XIII - promover fóruns, seminários ou reuniões especializadas, com o intuito de ouvir a comunidade sobre os temas de sua competência, quando for necessário, a juízo do plenário;

XIV - promover e divulgar as potencialidades econômicas de Ponte Nova, bem como desenvolver diretrizes para atração de investimentos;

XV – propor diretrizes para o estabelecimento de uma política de incentivos fiscais, tributários e outros, visando à atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação dos existentes;

XVI - divulgar empresas e produtos de Ponte Nova, objetivando a abertura e conquista de novos mercados;

XVII - criar sistema de informações para orientar a tomada de decisões e a avaliação das políticas de desenvolvimento econômico do Município;

XVIII – estabelecer, no âmbito municipal, a disseminação de temas e projetos oriundos do Fórum Permanente Mineiro de Microempresa e Empresas de Pequeno Porte – FOPEMIMPE Regional, bem como o devido intercâmbio, com o mesmo Fórum, de políticas públicas para o setor.

Parágrafo único. O COMDE, no exercício das atribuições previstas nesta Lei, poderá estender suas funções aos Municípios ou entidades da região.

Art. 3º O art. 3º da Lei Municipal nº 3.293/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ponte Nova – COMDE terá a seguinte composição:

I – 13 (treze) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 3 (três) da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico - SEPLADE;

b) 2 (dois) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEDRU;

c) 2 (dois) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM;

d) 2 (dois) da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB;

e) 1 (um) da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFA;

f) 1 (um) do Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento – DMAES;

g) 2 (dois) da Câmara Municipal;

II – 13 (treze) representantes da Sociedade Civil Organizada, sendo:

a) 1 (um) da Associação Comercial e Industrial de Ponte Nova – ACIP;

b) 1 (um) do Sindicato do Comércio Varejista de Ponte Nova – SINDCOMÉRCIO;

c) 1 (um) da Agência de Desenvolvimento do Vale do Piranga – AGEVALE;

d) 1 (um) do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Vale do Piranga - SINDUSCON/VP;

e) 1 (um) da Associação dos Suinocultores do Vale do Piranga – ASSUVAP;

f) 1 (um) do Sindicato dos Produtores Rurais/SPR de Ponte Nova e Região;

g) 1 (um) do Sindicato dos Empregados no Comércio de Ponte Nova;

h) 1 (um) do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponte Nova e Região;

i) 1 (um) do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Energética/SINDIELETRO – Regional de Ponte Nova;

j) 1 (um) do Sindicato de Trabalhadores Rurais/STR de Ponte Nova;

k) 1 (um) do Sindicato de Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e do Mobiliário – SINTICOM de Ponte Nova;

l) 1 (um) do Sindicato dos Servidores Hospitalares/SINDHOSP da Microrregião do Vale Piranga;

m) 1 (um) da Organização Não Governamental/ONG Puro Verde.

§ 1º O mandato dos membros do COMDE é de 3 (três) anos, ficando a sua recondução a critério dos respectivos segmentos representativos.

§ 2º Poderão participar das reuniões do COMDE, com direito apenas a voz, cidadãos residentes e domiciliados em Ponte Nova, independentemente de vinculação a qualquer entidade integrante do mesmo, inclusive contribuir em suas Câmaras Técnicas.

§ 3º Para apoio ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ponte Nova e atuando nos termos do inciso I do art. 5º da Lei Municipal nº 3.346/2009, fica instituído, com caráter consultivo, o Comitê Municipal de Apoio à Micro e Pequena Empresa, o qual terá representantes, entre outros, dos seguintes órgãos e instituições:

I – Secretarias Municipais e Órgãos Municipais não integrantes do COMDE;

II – Instituições/Entidades Empresariais e de Trabalhadores não integrantes do COMDE;

III - Câmara Municipal;

IV - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;

V – MINAS FÁCIL;

VI – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER/MG;

VII – Associação Microrregional de Municípios do Vale do Piranga - AMAPI;

VIII - Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI.

§ 4º Caberá ao Presidente do COMDE, sempre que necessário, convocar o Comitê Municipal de Apoio à Micro e Pequena Empresa para atuação nos termos do que dispõe o § 3º deste artigo.

Art. 4º O art. 4º da Lei Municipal nº 3.293/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDE será eleito pelo voto direto de seus membros para mandato de 3 (três) anos, com sua recondução ficando a critério do plenário.

Art. 5º Os incisos I e II do art. 6º da Lei Municipal nº 3.293/2009 passam a vigorar com a seguinte redação, ficando revogado o seu parágrafo único:

Art. 6º .....

I – As deliberações do COMDE, em primeira convocação, serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, por maioria dos presentes.

II – Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 6º Fica revogado o art. 8º da Lei Municipal nº 3.293/2009.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se disposições contrárias, especialmente da Lei Municipal nº 1.616/1991.

Ponte Nova, 11 de agosto de 2015.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Paulo Roberto dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico